



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07



Tomada de Preço n.º 0001/2023

### **Relatório de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação**

Relatório de análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da **Tomada de Preço 001/2023**, que tem como objeto a Execução de Obra referente à Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana na cidade de São José do Sabugi/PB conforme planta de localização e especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.

#### **CLPT CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 25.165.699/0001-70**

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – OK
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE – OK
- CONSULTA CONSOLIDADA TCU - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – OK

**HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA CONFORME RELATORIO.**

#### **NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ 10.641.065/0001-70**

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07



Tomada de Preço n.º 0001/2023

- ESTADUAL - OK
- MUNICIPAL - OK
- FGTS - OK
- CNDT - OK
- SIMPLIFICADA - OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU - OK (consulta consolidada)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK (consulta consolidada)
- CONSULTA CONSOLIDADA TCU - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º - OK
- FALÊNCIA - OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA - OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO - OK

HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 10.465.480/0001-10**

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO - OK
- CNPJ - OK
- CONTRATO SOCIAL - OK
- BALANÇO PATRIMONIAL - OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE - OK
- FEDERAL - OK
- ESTADUAL - OK
- MUNICIPAL - OK
- FGTS - OK
- CNDT - OK
- SIMPLIFICADA - OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU - OK (consulta consolidada)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK (consulta consolidada)
- CONSULTA CONSOLIDADA TCU - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º - OK
- FALÊNCIA - OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA - OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO - OK

HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07



Tomada de Preço n.º 0001/2023

**SIGA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 14.666.009/0001-40**

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO - OK
- CNPJ - OK
- CONTRATO SOCIAL - OK
- BALANÇO PATRIMONIAL - OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE - OK
- FEDERAL - OK
- ESTADUAL - OK
- MUNICIPAL - OK
- FGTS - OK
- CNDT - OK
- SIMPLIFICADA - Não Apresentou a Certidão Simplificada.
- CERTIDÃO DE INIDONEOS DO TCU - OK (consulta consolidada)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK (consulta consolidada)
- CONSULTA CONSOLIDADA TCU - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º - OK
- FALÊNCIA - OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA - OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO - OK

HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO..

**NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 35.858.155/0001-48**

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO - OK
- CNPJ - OK
- CONTRATO SOCIAL - OK
- BALANÇO PATRIMONIAL - OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE - OK
- FEDERAL - OK
- ESTADUAL - OK
- MUNICIPAL - OK
- FGTS - OK
- CNDT - OK
- SIMPLIFICADA - OK
- CERTIDÃO DE INIDONEOS DO TCU - OK (consulta consolidada)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK (consulta consolidada)
- CONSULTA CONSOLIDADA TCU - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º - OK





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07



Tomada de Preço n.º 0001/2023

- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – OK
- APRESENTOU VOLUME INFERIO AO PEDIDO NO EDITAL, (conforme parecer da engenharia em anexo).

FICA INABILITADO PARA A FASE DE ABERTURA DE PROPOSTA, COFORME PARECER DA ENGENHARIA.

**PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA– CNPJ 13.721.826/0001-91**

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – Não cumpriu o item do edital 6.7. Comprovação de garantia.
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – OK (consulta consolidada)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE – OK (consulta consolidada)
- CONSULTA CONSOLIDADA TCU - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – OK

FICA INABILITADO PARA A FASE DE ABERTURA DE PROPOSTA, COFORME RELATORIO.

**DO – PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE**

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07



### Tomada de Preço n.º 0001/2023

visse à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

É impossível elencarmos as possibilidades que poderão ensejar lesão a referido princípio, pois dependerá do caso concreto, da relação entre as exigências e o objeto do contrato, dentre tantos outros fatores que ensejam a quebra do princípio da concorrência ou da competitividade. Por isso que não adianta enchemos de exemplos referido tema ou mesmo de centenas de decisões dos tribunais de contas. Trata-se de situação analisada em cada caso concreto.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

### DO - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Assessoria Jurídica e Assessoria de Engenharia para que o mesmo emita Pareceres para que esta Comissão de Licitações possa dar continuidade a esta fazer de habilitação.

Prezados Senhores,





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB. CEP: 58610-000

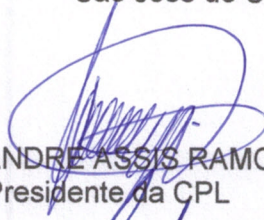
CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

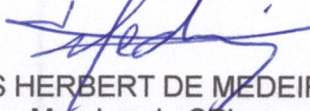


Tomada de Preço n.º 0001/2023

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica e Engenharia, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

São José do Sabugí, PB, 24 de Julho de 2023.

  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS  
Presidente da CPL

  
DENYS HERBERT DE MEDEIROS  
Membro da CPL

ADEZILDA L. DA NÓBREGA FILHO  
Membro da CPL

